



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LEI Nº 369/97

DISPÕE SOBRE PRAZOS DE VENCIMENTOS,
DESCONTOS E ESTABELECE PERCENTUAIS DE CO -
BRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 21,00% (vinte e um por cento) sobre o valor dos lançamentos - do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), se pagos em uma única parcela até o dia do seu vencimento, 30.05.1997, ou em cinco (05) vezes iguais e mensais, sem desconto.
- §1º - Para pagamento de tributos vencidos até o dia 31.12.1996, será concedido desconto de 30,00% (trinta por cento), sem aplicação de multa, sobre os valores básicos devidamente corrigidos.
- Art.2º - Fica estabelecido o prazo de vencimento do ISS/TL e TL (Alvará - de Localização e Funcionamento), como sendo o dia: 30.04.1997.
- Art.3º - Fica ainda autorizado a estabelecer e fixar como base de cálculo para tributos municipais, UPPAV - Unidade Padrão Fiscal de Atilio Vivacqua, em R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).
- Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas - as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 07 de fevereiro de 1997


JOSE LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL